



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 14/09/2000

PL 1522/2000

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
**(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 14/09/2000.

*Anilcélia Machado*  
*Ilamara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Dispõe sobre o atendimento prioritário para os servidores que especifica.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Os servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal receberão carteiras especiais para atendimento prioritário na Rede Pública de Saúde.

*Parágrafo Único* - Fica obrigatória a apresentação da carteira para fins de atendimento que especifica esta Lei.

Art. 2º. As carteiras referidas no art. 1º serão confeccionadas e expedidas no prazo de 60 (sessenta) dias após a aplicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1522/00
Fls. n.º 01 RITA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o Art. 196 da Constituição Federal.

Os servidores da Fundação Hospitalar não possuem Plano de Saúde, e nem mesmo têm prioridade nos atendimentos na Rede Pública de



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Saúde .Um servidor doente não consegue desempenhar suas funções com qualidade e causa despesas para o Estado.

É uma reivindicação antiga da categoria, que irá assegurar um tratamento especial, uma vez que a saúde é um fator importante para se ter uma vida saudável e plena de realizações.

Sala das Sessões, em

  
Dep. **ANILCEIA MACHADO**  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1522/00
Fls. n.º 02 RITA